



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 83/84 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 368/12)
(VEREADORES DAVID SOARES – DEMOCRATAS E DALTON SILVANO –
DEMOCRATAS)

Acresce a Seção 16.2.4 ao Anexo I da
Lei nº 11.228, de 25 de junho de
1992, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a Seção 16.2.4 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“16.2.4 As edificações destinadas à prestação do serviço de educação deverão ser equipadas com painéis solares para geração de energia como fonte complementar da energia elétrica.” (NR)

Art. 2º As edificações já existentes deverão ser adaptadas às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º As edificações particulares já existentes em que houver inviabilidade técnica de implantação de painéis solares ficam dispensadas do cumprimento desta lei.

§ 2º A implantação dos painéis solares em edificações públicas já existentes será realizada segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, assim como da viabilidade técnica e financeira.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei, em se tratando de edificações particulares que não se insiram na ressalva contida no § 1º do art. 2º, sujeitará os infratores ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/jcss.